

REGIMENTO DO ESTÁGIO FORENSE DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I DO ESTÁGIO E SEUS FINS

Art. 1º — Este Regimento dispõe sobre o Estágio da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, previsto na lei n. 5.842, de 06.12.72, e no parecer n. 225/73/CFE, aprovado pela Resolução n. 15, de 02.03.73, do Conselho Federal de Educação.

Art. 2º — O Estágio é um conjunto de atividades eminentemente práticas que tem por fim propiciar aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, e seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

Art. 3º — O Estágio destina-se aos estudantes do curso de graduação que satisfaçam as condições exigidas neste Regimento, podendo nele inscrever-se os graduados em Direito ainda não inscritos no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 4º — O Estágio será realizado:

- a) Na Faculdade de Direito, notadamente em seu Escritório Modelo;
- b) em *campus* avançado da Universidade Federal de Goiás;
- c) em outras áreas de estágio devidamente credenciadas pela Diretoria da Faculdade, mediante indicação do Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS, PRÉ-REQUISITOS E DURAÇÃO

Art. 5º — O Programa básico, a ementa e o sistema de aferição das horas de atividades dos estagiários serão organizados pela Coordenação de Estágio e aprovados pelo Colegiado de Cursos Jurídicos.

§ 1º — O Programa do Estágio versará sobre matéria essencialmente prática, não abrangida pelo currículo mínimo.

§ 2º — O programa será desenvolvido por meio de aulas de prática forense, de visitas ou comparecimentos a cartórios e secretarias, audiências e sessões dos tribunais, de pesquisa jurisprudencial, de participação

em atos simulados e em atividades nos campos de estágio, sob supervisão do Professor Orientador.

§ 3º – Antes do começo de cada período letivo, o Coordenador apresentará, para a aprovação do Diretor da Faculdade de Direito, o plano de curso do Estágio, baseado no programa básico, e válido para esse período.

Seção I Dos Pré-Requisitos

Art. 6º – Constituem pré-requisitos para inscrição no Estágio as seguintes disciplinas:

- I – Direito Processual Civil II;
- II – Direito Processual Penal II;
- III – Direito Penal IV;
- IV – Direito Civil VI;
- V – Direito Comercial IV;
- VI – Direito do Trabalho II

Seção II Da Duração do Estágio

Art. 7º – O Estágio terá a duração mínima de 02 (dois) períodos letivos, e abrangerá, pelo menos 300 horas, equivalentes a 20 créditos.

CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 8º – Ao término de cada período letivo, o Coordenador do Estágio apresentará ao Diretor da Faculdade de Direito relatório sobre os trabalhos executados pelos estagiários no período letivo.

§ 1º – O relatório será encaminhado ao Diretor da Faculdade pelo Coordenador de Estágio, para apreciação do Conselho Departamental.

§ 2º – Ao ato da apreciação de que trata o § 1º, estará presente um membro da Ordem dos Advogados do Brasil, designado pelo seu Presidente.

Art. 9º – A comprovação das atividades dos estagiários, quando não acompanhadas pelo Professor Orientador ou seu representante, será

feita por meio de documento expedido pela autoridade competente do órgão onde elas se realizarem, constando do documento as horas de atividades do estagiário.

§ 1º — Os estagiários deverão apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas em audiências ou perante o órgão em que hajam prestado serviço.

§ 2º — Esses trabalhos servirão de base ao conceito que lhe será atribuído.

§ 3º — Os alunos servidores de órgãos judiciais, parajudiciais, jurídicos ou técnico-jurídicos, públicos ou privados, comprovarão suas atividades na forma dos parágrafos anteriores, a fim de lhes serem atribuídos créditos em quantidade condizente com a complexidade do trabalho ou atividade realizada.

§ 4º — Aplicam-se as mesmas disposições aos alunos que fizerem o Estágio no Escritório-Modelo e nos campi avançados da Universidade Federal de Goiás.

Art. 10 — A avaliação será feita pelos Professores Orientadores, dentro das normas traçadas pela Coordenação do Estágio, aplicando-se-lhe o que dispõe o Regimento da Faculdade de Direito, no que for pertinente à matéria.

Parágrafo Único — O tempo mínimo de freqüência às aulas e demais atividades do Estágio será de 75%.

Art. 11 — O estagiário aprovado receberá Certificado de aprovação expedido pela Faculdade.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 12 — O estágio será coordenado por um professor indicado pelo Diretor da Faculdade e aprovado pelo Conselho Departamental.

§ 1º — O Professor Coordenador deverá ser militante na advocacia, com uma prática profissional ininterrupta de pelo menos cinco (05) anos.

§ 2º — O Professor Coordenador do Estágio será auxiliado por Professores Orientadores, por ele indicados e designados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 13 — Além das que constam neste Regimento, são atribuições, entre outras, do Professor Coordenador:

- I -- indicar as entidades que possam receber estagiários;
- II -- organizar os estagiários nesses locais;
- III -- intervir, como representante da Faculdade, nos atos de concessão de estágio a ser realizado fora da área da Universidade Federal de Goiás.
- IV -- orientar e acompanhar os estágios em suas atividades práticas;
- V -- dirigir as reuniões destinadas aos estagiários, na Faculdade e fora dela;
- VI -- supervisionar os serviços da Secretaria da Coordenação do Estágio;
- VII -- coordenar as atividades dos Professores Orientadores.

Parágrafo Único — Os Professores Orientadores, além das atribuições aqui conferidas e outras que lhes poderão advir, funcionarão como consultores para os estagiários, e participarão da preparação, orientação e avaliação de seu aproveitamento.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 — O requerimento de inscrição no Estágio, assinado pelo próprio candidato ou por procurador, será apresentado à Secretária da Faculdade de Direito.

Art. 15 — As inscrições serão deferidas pelo Presidente do Colegiado de Cursos Jurídicos, ouvido o Professor Coordenador do Estágio.

CAPÍTULO VI DO ESCRITÓRIO-MODELO

Art. 16 — O Escritório-Modelo é o campo de estágio preparatório do aluno para as fases subseqüentes do Estágio.

§ 1º — A passagem pelo Escritório-Modelo é obrigatória para todos os alunos, como fase preliminar do estágio.

§ 2º — O Escritório-Modelo estará diretamente subordinado à Coordenação de Estágio da Faculdade.

Art. 17 — Caberá ao Escritório-Modelo dar assistência judiciária gratuita a todos os carentes que o procurarem.

Parágrafo Único — Haverá um serviço auxiliar, integrado por estudantes de outras áreas, e supervisionado por um assistente jurídico, destinado a:

- a) fazer triagem dos casos, distinguindo aqueles que podem ser tratados e solucionados extra-judicialmente, daqueles que só podem sê-lo em juízo;
- b) tratar e possivelmente solucionar os casos que podem sê-lo extra-judicialmente;
- c) encaminhar à assistência judiciária os casos que, desde o início, se verificou que só podem ser solucionados em juízo, bem como aqueles que não puderam sê-lo com outro tratamento usado.

Art. 18 — A Coordenação do Estágio indicará ao Diretor da Faculdade a lotação de pessoal necessária ao funcionamento do Escritório-Modelo.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19 — As atividades de Estágio realizadas na antiga sistemática serão aproveitadas de acordo com os dispositivos do presente Regimento e o da Faculdade, ouvido o Conselho Departamental e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás.

Art. 20 — Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor da Faculdade e pelo Coordenador do Estágio, por meio de atos administrativos competentes.

Art. 21 — Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Departamental da Faculdade, revogadas as disposições em contrário.

—oOo—

Aprovado pelo Egrégio Conselho Departamental da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás na reunião de 19 (primeiro) de agosto de 1983; bem assim pela Ilustrada Câmara de Extensão do Egrégio Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa da UFG, a 19 (dezenove) de outubro de 1983.